



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza**

---

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos **07 (sete) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze)**, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da **2ª (Segunda) Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza – 2ªPmJMAPU**, por volta das 10h17 (dez horas e dezessete minutos), aí compareceram, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI**, representada por seu Presidente, Francisco Augusto de Souza Júnior e seu Procurador Autárquico, Gustavo de Alencar Vicentino, e, na qualidade de **INTERVENIENTES**, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE**, representado por seu Presidente, Célio Pires Garcia e presente seu Procurador Jurídico, Cyro Regis Queiroz de Alencar (OAB/CE 26901), a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ – SFA/CE**, representada pelo Coordenador Federal de Sanidade de Equídeos e Fiscal Federal Agropecuário, Francisco Ives Tavares Pereira, a **BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ – BPMA**, representada pelo Ten. Cel. Airton Fernandes Ferreira Lima, que informam conhecer o procedimento tramitante nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de nº **18712/2014-9** que trata de denúncia de inobservância do protocolo de eutanásia em equinos pela ADAGRI em razão do uso de rifle sanitário, e pretendendo a **COMPROMISSÁRIA** ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição das Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano em proteger o meio ambiente, os bens e direitos de valor histórico, turístico, paisagístico e os interesses correlatos (art. 4º da Lei estadual nº 13.195/2002);

CONSIDERANDO a competência da ADAGRI conforme disposto nas Leis estaduais nº 13.496/2004, 14.481/2009, 14.446/2009 e 14.145/2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.000, de 11/05/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV (dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais), especialmente o art. 3º (situações indicativas de eutanásia), art. 4º (princípios básicos dos métodos de eutanásia), art. 5º (obrigatoriedade de participação de médico veterinário em eutanásia animal) e art. 14 (métodos de eutanásia aceitáveis e aceitos sob restrição);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza**

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela ADAGRI para aquisição de anestésicos e consequente utilização em eutanásia de equídeos: solicitação de autorização à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza para adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de anestésicos de animais (fls. 84/103 nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ªPmJMAPU); e realização do Convênio nº 818880/2015/MAPA/SFA-CE/ADAGRI-CE com a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para apoio a reestruturação do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das ações de Defesa Agropecuária, em que requer a aquisição de Tiopental Sódico 1g e de Cloridrato de Xilazina a 10% (fls. 242/246 nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ªPmJMAPU);

CONSIDERANDO a significativa quantidade de 5.685 processos de eutanásia em razão de doenças infectocontagiosas (Anemia Infecciosa Equina e Mormo) no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as informações colhidas em audiência com a ADAGRI, o CRMV/CE, a SFA/CE e a BPMA/CE, cujo termo respectivo encontra-se às fls. 239/241 nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ªPmJMAPU, em que se verifica a situação excepcional no Estado do Ceará da significativa quantidade de equídeos com doenças infectocontagiosas, os riscos dessa decorrentes e a necessidade de celebração de Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a justificativa da ADAGRI e proposta de termo de ajustamento de conduta apresentada às fls. 247/251 nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ªPmJMAPU, em que relata “enorme quantidade de animais que devem ser sacrificados”, “pequeno número de servidores legal e tecnicamente habilitados”, “óbices na aquisição de fármacos anestésicos” e “necessidade de adequação ao controle e armazenamento destes anestésicos”;

CONSIDERANDO que a ADAGRI procedeu à solicitação das substâncias químicas necessárias à execução de eutanásia de equídeos mediante o Processo nº 7411850/2015 (fls. 242/251) e que, atualmente, o referido processo encontra-se na Central de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE;

CONSIDERANDO, portanto, a impossibilidade atual e imediata de execução do procedimento de eutanásia por método químico;

CONSIDERANDO a formação e a habilidade técnica exigida dos Policiais Militares para o manuseio de armas de fogo e ser realizada por esses policiais a execução do disparo do rifle sanitário nos procedimentos de eutanásia de equídeos no Estado do Ceará;

**Cláusula Primeira – A Compromissária se obriga perante o Ministério Público Estadual:**

1. imediatamente, a **tomar** as medidas necessárias à aquisição dos produtos para a execução de eutanásia de equídeos pelos métodos aceitáveis, inclusive os químicos, conforme a Resolução nº 1.000/2012 do CFMV, e a **juntar** nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral de Justiça

2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza

PmJMAPU documentos comprobatórios das referidas medidas e da ausência de inércia da parte COMPROMISSÁRIA para a aquisição;

2. até janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), a **adquirir e ter** em sua posse os produtos necessários à execução de eutanásia de equídeos pelos métodos químicos aceitáveis conforme a Resolução nº 1.000/2012 do CFMV;
3. até janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), a **implantar** estrutura necessária ao controle, segurança e acondicionamento das substâncias químicas necessárias à execução de eutanásia de equídeos;
4. imediatamente após a aquisição das substâncias químicas necessárias à execução de eutanásia de equídeos e após estruturação necessária ao controle, segurança e acondicionamento dessas, a **aplicar** o método químico quando da execução de eutanásia de equídeos, conforme a Resolução nº 1.000/2012 do CFMV, *sem prejuízo da execução de eutanásia de equídeos com diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE) ou mormo por meio do rifle sanitário, dardo cativo ou meio similar ante a impossibilidade do uso do método químico;*
5. imediatamente, a **somente proceder** à execução de eutanásia de equídeos com diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE) ou mormo por meio do rifle sanitário, dardo cativo ou meio similar ante a impossibilidade do uso do método químico, como ocorre na atual e excepcional situação: a) de grande quantidade de animais infectados, ocasionando sofrimento aos próprios animais doentes, b) de grave risco de contágio aos animais saudáveis e aos seres humanos e c) de ausência e/ou insuficiência das substâncias químicas e da estrutura respectiva de controle, segurança e acondicionamento necessárias à utilização do método químico para eutanásias;
6. imediatamente, a **somente proceder** à execução de eutanásia de equídeos com diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE) ou mormo por meio do rifle sanitário, dardo cativo ou meio similar com supervisão e orientação de médico veterinário oficial e com pessoa capacitada para efetuar o disparo, promovendo as condições necessárias a execução da eutanásia, sem as quais não será realizada;
7. imediatamente, a **sempre disponibilizar** ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/CE, quando por este solicitado, por meio idôneo e no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da solicitação, informações acerca da execução de eutanásias em equídeos pelo método de rifle sanitário, dardo cativo ou meio similar, *inclusive quanto à data, horário, local e justificativa da medida;*
8. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a **sempre realizar**, no mínimo, um curso de capacitação e treinamento para quem executar, participar, colaborar e/ou supervisionar a eutanásia de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza**

equídeos positivos para Anemia Infeciosa Equina (AIE) e Mormo quanto aos métodos químico, do rifle sanitário e, se vier a ser utilizado, de outro método, como, por exemplo, do uso do dardo cativo e a **juntar**, no prazo de 10 (dez) dias após o término do referido treinamento, nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ª PmJMAPU os documentos comprobatórios desse treinamento;

9. no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a **sempre realizar**, no mínimo, um curso de capacitação e treinamento específico para os Policiais Militares do Estado do Ceará que forem encarregados de executar o disparo do rifle sanitário ou meio similar no procedimento de eutanásia de equídeos positivos para Anemia Infeciosa Equina e Mormo e a **juntar**, no prazo de 10 (dez) dias após o término do referido treinamento, nos autos do Procedimento nº 18712/2014-9 da 2ª PmJMAPU os documentos comprobatórios desse treinamento;
10. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a **informar** esta 2ªPmJMAPU quais são os Policiais Militares capacitados para executar o disparo do rifle sanitário no procedimento de eutanásia de equídeos positivos para Anemia Infeciosa Equina e Mormo;

**Cláusula Segunda** – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**Cláusula Terceira** – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

**Cláusula Quarta** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em âmbito extrajudicial, a sujeição da parte COMPROMISSÁRIA às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e art. 585, do CPC.

**Cláusula Quinta** – A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelo próprio Ministério Público e pelos órgãos e entidades com competência legal para tanto, especialmente o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE** e a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ – SFA/CE**.

**Cláusula Sexta** – A celebração deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a PARTE COMPROMISSÁRIA, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Sétima** – O MINISTÉRIO PÚBLICO, através das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem,

